

LEI N.º 1.377/2008

DATA: 04/04/2008

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito Adicional Suplementar Especial e a estabelecer Convênio com o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Pala Gaudério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento do Município de Pinhão, na seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA Recurso - Cancelamento R\$ 30.000,00
06.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA Orçamentária
13.392.00122-054 – Apoio aos Eventos Culturais
002351-3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES CULTURAIS

Art. 2.º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA R\$ 20.000,00
06.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA Cancelamento
13.392.00122-053 – Apoio à Festa do Pinhão
002840-3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

06 - SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA R\$ 10.000,00
06.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA Cancelamento
13.392.00122-054 – Apoio aos Eventos Culturais
002360-3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Art. 3.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com o **CTG – Centro de Tradições Gaúchas Pala Gaudério**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.043.668/0001-03.

Art. 4.º - O convênio de que trata o artigo anterior desta Lei, destina-se ao auxílio para realização da 1.ª edição da Festa da Integração, que acontecerá nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2008, cujo valor cobrirá partes das despesas na realização da festa.

Art. 5.º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 13.392.00122-054 – Apoio aos Eventos Culturais, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 6.º - O montante citado no art. 1.º desta Lei será repassado mediante plano de aplicação e posterior prestação de contas enviadas ao Setor de Contabilidade do Município e à Câmara Municipal, dos recursos recebidos.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, 43.º Ano de
Emancipação Política.**

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal